



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.340, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar prestação de serviço social nas unidades de saúde e hospitais, no Município de Naviraí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei,

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar prestação de serviço social nas unidades de saúde e hospitais, no Município de Naviraí, que poderão estabelecer canal de atendimento virtual aos familiares e/ou responsáveis por pacientes em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e/ou suspensão das comunicações externas.

Art. 2º Considerando o isolamento do paciente, o serviço social hospitalar poderá comunicar o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente na unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado, prezando pela humanização do atendimento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 21 de junho de 2021.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 30/2021
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição 2872 de 22/06/2021